

**RESOLUÇÃO INF/UFF Nº 14, DE 05 DE JULHO DE 2023**

Regulamenta normas para utilização do Laboratório Didático de Ensino de Geologia e Coleções Educacionais - LaDGeCo, visando um melhor aproveitamento deste espaço pela comunidade acadêmica do INFES/UFF.

**O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS NATURAIS -LICENCIATURA, DO INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (INFES) DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF), no uso de suas atribuições e considerando:**

RESOLVE:

I - Regular as normas para utilização do Laboratório Didático de Ensino de Geologia e Coleções Educacionais - LaDGeCo, visando um melhor aproveitamento deste espaço pela comunidade acadêmica do INFES/UFF.

**CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

Artigo 1.º - O LaDGeCo só poderá ser utilizado por docentes do Instituto e discentes regularmente matriculados no INFES (e devidamente acompanhados por um docente), exceto em casos devida e antecipadamente autorizados.

Artigo 2.º - O LaDGeCo será utilizado, prioritariamente, para aulas do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais.

Artigo 3.º - Durante o período de aulas no LaDGeCo, apenas o professor da disciplina, o técnico do laboratório e os alunos matriculados na disciplina poderão permanecer no local.

Artigo 4.º - A utilização desse espaço também poderá ocorrer para desenvolvimento de atividades administrativas e acadêmicas referentes ao Curso de Licenciatura em Ciências Naturais, bem como para desenvolvimento de projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim.

**CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 5.º - O LaDGeCo acompanha o horário de funcionamento do INFES (de segunda à sexta, das 7h às 22h), sendo feito o registro do usuário, em formulário de controle próprio para o Laboratório, em posse da gerência e portaria do INFES, que retira e devolve a chave para abertura e fechamento desse espaço.

Parágrafo único: Não é permitido a nenhum docente, técnico ou aluno, a posse e uso de cópia das chaves do laboratório, que são de controle único do INFES.

Artigo 6.º - A Direção do INFES poderá alterar o horário de funcionamento do LaDGeCo para desenvolvimento de cursos de Extensão, projetos científicos ou qualquer outra atividade que requeira a utilização desse espaço, respeitando a prioridade das atividades relacionadas no Artigo 2.º.

Artigo 7.º - Fica proibida a utilização de aparelhos sonoros e telefones celulares no interior do LaDGeCo, a não ser que esteja relacionado às aulas e atividades específicas para o Curso de Licenciatura em Ciências Naturais.

Artigo 8.º - Os usuários do LaDGeCo deverão zelar pelos equipamentos e materiais que utilizam, sob pena de fazer a reposição dos mesmos, no caso de algum dano material por negligência.

Artigo 9.º - Os usuários do LaDGeCo deverão informar imediatamente ao responsável temporário pelo mesmo, o mau funcionamento dos equipamentos e a quebra ou ausência de algum material ou vidraria.

Parágrafo único: O responsável temporário deverá, por conseguinte, registrar qualquer observação de mau funcionamento ou conservação, utilização ou alteração indevidas, ausência de materiais ou partes dos mesmos, no livro de ocorrências do LaDGeCo, se identificando, indicando a data, o equipamento/material, o número de tombamento (quando for o caso) e o problema encontrado.

Artigo 10.º - Caso o usuário do ambiente perceba o descolamento ou ausência da placa de "tombamento" ou de "controle" da mobília ou dos equipamentos (etiquetas contendo os números que identificam o bem patrimonial) é importante informar à GPP/INF imediatamente através do e-mail [gpp.inf@id.uff.br](mailto:gpp.inf@id.uff.br), para que o problema seja resolvido.

### CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE E PERMISSÕES

Artigo 11.º - Somente pessoas previamente autorizadas, mediante solicitação formal ao setor responsável do INFES, preenchendo a requisição de retirada de material em formulário próprio, poderão retirar equipamentos e materiais do LaDGeCo.

Parágrafo único: Os pedidos deverão ser encaminhados para a Coordenação do Curso de Ciências Naturais, dando o retorno à solicitação e/ou encaminhando ao setor responsável para tal.

Artigo 12.º - Somente pessoas previamente autorizadas e/ou professores ligados diretamente ao curso de Ciências Naturais poderão fazer empréstimos de materiais e coleções com deslocamentos dentro do INFES para uso em aulas, ações e projetos.

Parágrafo único: Todo material/equipamento emprestado para uso em sala de aula deverá ser registrado em caderno de controle presente no LaDGeCo, informando professor responsável, e local onde se encontrará. O mesmo deverá ser devolvido no mesmo dia de sua retirada.

Artigo 13.º - A Gerência do INFES é responsável por providenciar, mediante solicitação docente, a aquisição, manutenção, instalação e conserto de materiais elétricos e eletrônicos para o LaDGeCo, bem como por zelar pela parte física desse espaço.

Artigo 14.º - É vedada a entrada de equipamentos de terceiros no LaDGeCo sem prévia autorização da Direção e o conhecimento da Coordenação do Curso de Ciências Naturais.

Artigo 15.º - A doação de materiais e equipamentos para o acervo do LaDGeCo deverão ser comunicadas previamente à Coordenação do Curso de Ciências Naturais, para verificação de

funcionalidade e armazenamento do mesmo, podendo ser levada ou não à reunião de Colegiado de Curso.

Artigo 16.º - Qualquer funcionário, técnico ou professor usuário do Laboratório poderá solicitar a saída de pessoas que estejam utilizando de forma indevida o espaço do LaDGeCo.

Artigo 17.º - O manuseio inadequado de materiais e equipamentos provocando danos ou prejuízos aos mesmos e/ou a terceiros, bem como o não cumprimento de qualquer um dos artigos desta norma estarão sujeitos às sanções regimentais.

Artigo 18.º - As instalações elétricas e tomadas do laboratório devem ser utilizadas exclusivamente para fins didáticos, salvo nas situações em que haja o consentimento de um membro do INFES autorizado.

Artigo 19.º - Os resíduos originados nas aulas e atividades desenvolvidas no laboratório devem ser devida e ambientalmente descartados.

#### CAPÍTULO IV – DAS PROIBIÇÕES

Artigo 20.º - É vedada à pessoas não autorizadas a permanência no interior do LaDGeCo.

Artigo 21.º - É proibido qualquer tipo de alimentação e bebidas no interior do LaDGeCo.

Artigo 22.º - É proibido fumar no interior do LaDGeCo.

Artigo 23.º - É proibida a permanência de alunos no LaDGeCo, sem a presença de um professor responsável, ou do técnico do laboratório, ou devidamente documentados por meio de autorização por escrito pelo professor responsável.

Artigo 24.º - É proibida a retirada/entrega da chave do Laboratório por alunos sem a devida autorização prévia de um professor responsável.

Artigo 25.º - É proibido o descarte inadequado dos resíduos das atividades desenvolvidas.

Artigo 26.º - É proibido o deslocamento de qualquer móvel ou equipamento dos laboratórios para outros ambientes (ou de um laboratório para o outro) sem a autorização prévia e comunicação posterior à GPP/ INF.

#### CAPÍTULO V – DA ATUAÇÃO DO TÉCNICO DO LABORATÓRIO

Artigo 27.º - Manter o(s) equipamento(s) em funcionamento, e os materiais e coleções organizadas e identificadas, sendo responsáveis pelo bom uso do mesmo, sua manutenção preventiva e corretiva.

Artigo 28.º - Manter o laboratório organizado antes e após a aula.

Artigo 29.º - Auxiliar o professor nas aulas práticas das disciplinas, caso seja solicitado.

#### CAPÍTULO VI – USO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Artigo 30.º - Somente os professores e o técnico são responsáveis por preparar os equipamentos para aulas práticas das disciplinas vinculadas ao curso.

Parágrafo 1: Em caso de projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão, com prévia autorização por escrito e capacitação, alunos poderão usar os equipamentos, sendo o professor que autorizou o uso o responsável pelos equipamentos neste momento.

Parágrafo 2: Todo o material utilizado e o seu estado após o uso deve ser registrado no Caderno de Ocorrências do LaDGeCo, incluindo a data, o horário, equipamentos e materiais utilizados neste período.

Artigo 31.º - Nunca deixar um equipamento ligado sem supervisão, principalmente os que usam aquecimento.

Artigo 32.º - Sempre que deixar um equipamento ligado por um período maior de tempo identificar com usuário, telefone e data, certificando-se que o mesmo não causará danos/prejuízos devido ao funcionamento prolongado não-supervisionado.

Artigo 33.º - Ao terminar a jornada de trabalho, deixar o laboratório limpo e organizado. Certifique-se que os equipamentos foram desligados, seu material está identificado, os armários e janelas estão fechados e a luz apagada.

#### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º - Os casos omissos deverão ser tratados, inicialmente, junto à Coordenação do Curso, sendo passível de apresentação ao Colegiado do Curso de Ciências Naturais, e caso haja necessidade, encaminhar-se-á à Direção do INFES.

Artigo 37.º - Este regulamento entrará em vigor em 01 de agosto de 2023.

RENATA BACELLAR MELLO  
Coordenadora do Curso  
(Presidente do Colegiado Curso de Graduação em Ciências Naturais - Licenciatura)  
SIAPE 2479520  
#####